



FUNDAÇÃO FLORESTAL

| | |
|---|------------------------------------|
| PORTARIA FF N° 164 /2017 | |
| Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo Monumento Natural da Pedra do Baú, biênio 2017-2019. | Data de emissão: 27/09/2017 |

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº104, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do **Monumento Natural da Pedra do Baú**

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 representante indicado pelo Instituto Geológico - IG;
- c) 1 representante indicado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- d) 1 representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMB; e
- e) 2 representantes indicados pelo Município de São Bento do Sapucaí.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 1 representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 1 representante indicado por instituições de ensino e pesquisa;
- c) 1 representante dos trabalhadores e setor privado atuantes na região;
- d) 1 representante indicado pelas entidades de classe; e
- e) 2 representantes dos proprietários de imóveis localizados no interior da unidade.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Monumento Natural da Pedra do Baú- MONA

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, ocorrida em 26 de setembro de 2017, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br, ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

**Monumento Natural da Pedra do Baú- Mona
Fundação Florestal**

Av. Pedro Paulo s/nº

CEP: 12460-000 – Campos do Jordão - SP

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br ou pelos telefones (12) 3663 3804/3762/1977.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo presente edital, sendo sua candidatura automaticamente válida para fins de prosseguimento do estabelecimento do Conselho Consultivo da UC.

Artigo 8º - Os representantes da sociedade civil organizada do Conselho Gestor do Monumento Natural da Pedra do Baú serão eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos e as redes sociais.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 27 setembro de 2017.

WALTER TESCH
Diretor Executivo

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – 1º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-900
Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br

 **GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente